

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.025

Institui o Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.784.459-0,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru, com o objetivo de implementar e manter a Rota Turística Caminhos do Peabiru, promovendo o turismo sustentável, fortalecendo os corredores ecológicos, a herança cultural e a promoção do bem-estar, por meio das trilhas classificadas como de longo curso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Turismo - SETU coordenar a execução do programa de forma a viabilizar os objetivos determinados e promover a integração e alinhamento junto aos municípios, Instâncias de Governanças Regional - IGRs, comunidades e entidades com atribuições afins.

Art. 2º A SETU e a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL poderão firmar um termo de cooperação com vista ao financiamento de projetos e demais atribuições necessárias à implementação da Rota Turística Caminhos do Peabiru.

Art. 3º Integram o Programa os 84 municípios paranaenses especificados na Lei nº 21.046, de 5 de maio de 2022, que declarou Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense a Rota Transcontinental Caminhos do Peabiru, conforme Anexo Único da citada lei.

§1º Os municípios que não estejam incluídos pela Lei 21.046, de 2022, mas que desejam aderir ao programa, devem atender aos seguintes critérios:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.025

I - conexão territorial: o município deve fazer divisa com aqueles já contemplados pela lei;

II - existência de vestígios ou estudos comprovando a passagem do Caminho do Peabiru no território municipal;

III - presença de terras indígenas ou outros elementos de relevância cultural indígena no município;

IV - inserção no Mapa do Turismo Brasileiro;

V - existência de unidades de conservação no território municipal;

VI - presença de trilhas ou fluxo significativo de caminhadas já estabelecidas no município.

§2º Os incisos I e II deste artigo serão obrigatórios para adesão ao programa.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru:

I - estabelecer uma rede integrada de municípios para fortalecer o turismo, consolidando as Trilhas de Longo Curso;

II - fomentar o turismo nas comunidades, promovendo o desenvolvimento sustentável criando oportunidades de trabalho e renda;

III - melhorar a conexão entre áreas naturais protegidas e os corredores ecológicos na conservação da biodiversidade;

IV - valorizar a herança cultural e histórica local;

V - criar espaços que promovam o lazer e o bem-estar da população;

VI - atrair investimentos e infraestruturas turísticas;

VII - usar diferentes ferramentas de comunicação e promoção;

VIII - favorecer o desenvolvimento sustentável, diminuindo o êxodo rural.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.025

Art. 5º A SETU elaborará Manual Operativo estabelecendo diretrizes e procedimentos administrativos para a adesão dos municípios e IGRs, visando atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento